



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 55.

Autoriza Contratar Serviço  
Patrolamento de Estradas.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de patrolamento das estradas deste Município, onde julgar / convenientemente, e para este fim poderá dispendir até a importância de @ \$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º /' desta lei fica até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.